



**CONTRATO DISPENSA Nº 001/2017**

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL**

Pelo presente instrumento contratual, de um lado, o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PARAÓPEBA/MG**, inscrito no CNPJ sob o nº 01.931.756/0001-17, neste ato representado por sua diretora presidente, a **Sra. Anna Paula Cardoso Ribeiro Araújo**, brasileira, casada, funcionária pública, portadora do CPF de nº 003.182.126-09, RG nº MG-10.074.277/Polícia Civil de Minas Gerais, residente e domiciliada em Sete Lagoas/MG, à Rua Maria Helena, 375 – Jardim Arizona, Sete Lagoas, doravante denominado **LOCATÁRIO**, e o **Sr. Marco Aurélio Faria Edmundo**, brasileiro, casado, comerciante, portador do CPF de nº 980.745.396-87, RG nº M-7.650.911/SSPMG, residente e domiciliado na Rua Cláudia, nº 33, Canaã, Sete Lagoas/MG, doravante denominado **LOCADOR**, perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato que se regerá pela Lei Federal nº 8.666/93 consolidada e o Processo nº 001/2017, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO –**

Constitui objeto do presente contrato a locação do imóvel localizado na Rua Paula Freitas, 110, nesta, com área de 127,90 m<sup>2</sup>, para instalação da sede do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Paraopeba.

**CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO –**

O prazo de vigência do presente contrato será de 02 de maio de 2017 até 31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, respeitadas as orientações legais.

**CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO –**

O preço do presente contrato é o aprovado pelo Laudo Avaliatório acostado aos autos de nº 001/2017, isto é, o preço do aluguel a ser pago mensalmente será de R\$1.300,00 (um mil e trezentos reais).

**CLÁUSULA QUARTA – FORMA DE PAGAMENTO –**

O pagamento será feito mensalmente até o dia 05 (cinco) de cada mês subsequente ao vencimento mediante depósito em conta corrente.

**CLÁUSULA QUINTA – IMPOSTOS E TAXAS –**

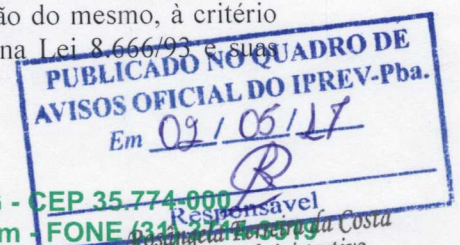
Os pagamentos dos impostos incidentes sobre o imóvel ora locado serão de competência do Locador, ficando sob a responsabilidade do Locatário o pagamento das taxas de energia elétrica, água e telefone nas datas certas.

**CLÁUSULA SEXTA – FISCALIZAÇÃO –**

O Locatário fiscalizará, através de seus servidores e técnicos, o fiel cumprimento ao objeto do presente, sendo que qualquer irregularidade porventura constatada implicará na imediata rescisão do mesmo, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

**CLÁUSULA SÉTIMA – PENALIDADES –**

O não cumprimento de qualquer uma das cláusulas do contrato, bem como a má qualidade registrada no cumprimento, será motivo para imediata rescisão do mesmo, à critério do Locatário, sendo que o Locador sujeitar-se-á às sanções previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.





**CLÁUSULA OITAVA – RESPONSABILIDADE DO LOCADOR –**

9.1 O Locador fica obrigado:

I – a entregar ao IPREV PBA o imóvel em bom estado de uso, bem como garantir-lhe, durante a vigência deste Contrato, seu uso pacífico.

9.2 No caso de venda, promessa de venda, cessão ou promessa de cessão de direitos ou dação em pagamento, o IPREV PBA tem preferência para adquirir o imóvel, em igualdade de condições com terceiros, devendo o Locador dar-lhe conhecimento do negócio mediante notificação.

**CLÁUSULA NONA – RESPONSABILIDADE DO LOCATÁRIO –**

O IPREV PBA fica obrigado:

I – a usar o imóvel, objeto do presente contrato, e devolvê-lo nas mesmas condições e estado em que o recebeu, salvo depreciações de uso;

II – levar ao conhecimento do Locador o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a ele incumba;

III – realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, provocados por seus agentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA – TRANSFERÊNCIA –**

Este contrato não poderá ser transferido e nem cedido a terceiros, no todo ou em parte, sem o consentimento expresso do locador, ficando igualmente vedada qualquer sublocação.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO –**

Este contrato poderá ser rescindido pelos motivos constantes nos Arts. 77, 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e pelos demais abaixo discriminados.

Por iniciativa do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Paraopeba, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial, em qualquer das hipóteses:

- a) no caso de ser cometida qualquer fraude ou infração pelo Locador;
- b) se o locador reincidir em faltas já punidas;
- c) quando pela reiteração de impugnações feitas pela fiscalização ou por servidor da Administração, ficar evidenciada a má-fé do Locador;
- d) se o Locador incorrer em insolvência civil;
- e) em razão da conveniência do serviço público devidamente comprovada.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICADA –**

Aplicam-se a este contrato as normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA –**

As despesas decorrentes do presente correrão por conta da seguinte dotação orçamentária nº 030101.0912204002301.339036, consignada no orçamento vigente.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO –**

Fica eleito o foro da Comarca de Paraopeba/MG, para dirimir dúvidas e decidir pendências jurídicas provenientes deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PARAOPEBA - IPREV PBA**



E por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente contrato lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas que também o assinam.

Paraopeba, MG, 02 de maio de 2017.

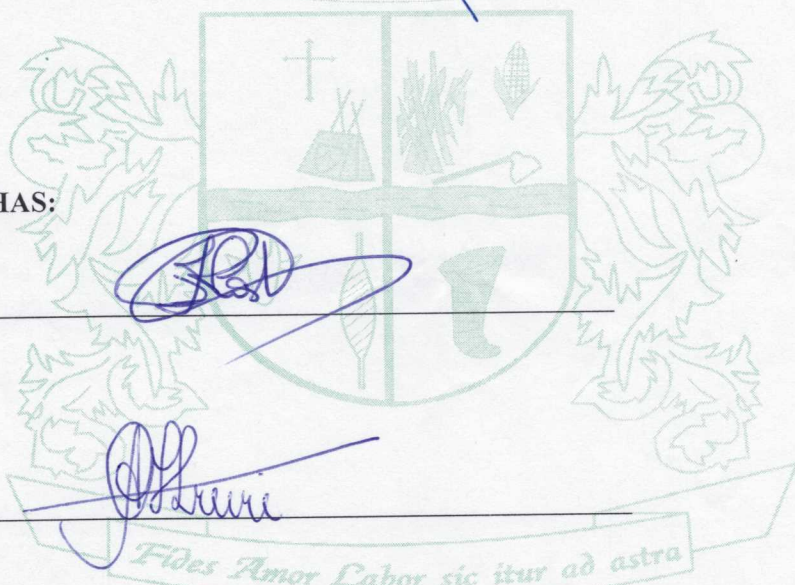
**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS  
MUNICIPAIS DE PARAOPEBA  
ANNA PAULA CARDOSO RIBEIRO ARAÚJO  
LOCATÁRIO**

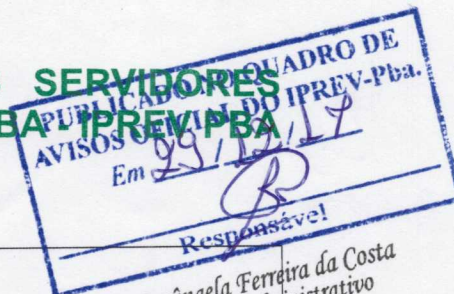
**MARCO AURÉLIO FARIA EDMUNDO  
LOCADOR**

TESTEMUNHAS:

1ª

2ª





TERMO ADITIVO  
PROCESSO Nº 001/2017



Termo Aditivo que entre si fazem, de um lado, o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PARAOPEBA – IPREV - PBA, inscrito no CNPJ sob o nº 01.931.756/0001-17, sediado na Rua Paula Freitas, nº 110, Paraopeba/MG, neste ato representado por sua presidente, **Sra. ANNA PAULA CARDOSO RIBEIRO ARAÚJO**, brasileira, casada, portadora do CPF de nº 003.182.126-09 residente e domiciliada na Rua Joaquim Coura, 765/201, Panorama, Sete Lagoas/MG, e ora em diante será chamado simplesmente de **CONTRATANTE**, e o Sr. **MARCO AURÉLIO FARIA EDMUNDO**, brasileiro, casado, comerciante, portador de CPF nº 980.745.396-87, RG nº M-7.650.911/SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Cláudia, nº 33, Canaã, Sete Lagoas/MG, denominado simplesmente **LOCADOR**, perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente Termo Aditivo que se regerá pela Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, Processo 001/2017 – Dispensa 001/2017, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – PRORROGAÇÃO DO PRAZO** – Fica prorrogado o prazo de locação do imóvel localizado na Rua Paula Freitas, 110, Centro, em Paraopeba/MG, com área de 127,90m<sup>2</sup>, sede do IPREV PBA, até **31 de dezembro de 2018**, observadas as orientações da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA SEGUNDA – PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA** – Para o presente exercício as despesas correrão pela seguinte dotação orçamentária, consignada no orçamento de 2018: 030101-0912204004001-339036.



**CLÁUSULA TERCEIRA - RATIFICAÇÃO** – Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do instrumento principal, ora aditado, não abrangidas neste termo.

E por estarem as partes de pleno acordo com o disposto no presente aditivo, assinam o presente, lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, para que produza os seus legítimos efeitos jurídicos.

Paraopeba/MG, 29 de dezembro de 2017.


**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS  
MUNICIPAIS DE PARAÓPEBA IPREV - PBA**

LOCATÁRIO

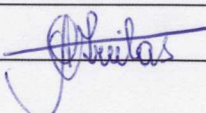
**MARCO AURÉLIO FÁRIA EDMUNDO**

LOCADOR

**TESTEMUNHAS:**

  
Rosângela Ferreira da Costa  
Agente Administrativo  
Matr. 05090-3

1) \_\_\_\_\_

2)  \_\_\_\_\_